



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE ATOS ILEGAIS

O presente processo administrativo consubstancia o Pregão Presencial nº. 001/2021 que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Pedra Graníticas para este município de Maxaranguape/RN.

Não obstante o julgamento das primeiras fases da licitação em tela, bem como a publicação da adjudicação e homologação, ocorreu o chamamento do segundo classificado diante da ausência de manifestação do vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, porém, tratou-se de uma falha formal e legal, quando não se procedeu a publicação da Convocação do licitante vencedor.

Mormente manifestações informais que verificaram e apontaram tal fato, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios que devem ser revistos e sanados, quais sejam, o a ausência de dispositivo no edital tratando do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços que não foi suprida por convocação legal publicada em Diário Oficial.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento após a homologação/adjudicação, devendo ser sanados, para o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que *“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”* e que *“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”* (grifamos).

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório no que dispõe o Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS os atos posteriores a adjudicação e homologação do Pregão Presencial nº 001/2021, devendo ser publicado aviso desta decisão, bem como, convocação do licitante vencedor para no dia 24 de fevereiro de 2021, até as 09:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Maxaranguape/RN, em 23 de fevereiro de 2021.

DANILO SEGUNDO BEZERRA
PREGOEIRO

EDIMILSON OLIVEIRA DE LIMA
EQUIPE DE APOIO

EDJA NUNES DO Ó ARAUJO
EQUIPE DE APOIO